



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 09582/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00309 /21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 09582/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.1. NOME: MARIANO DE SOUZA FARIAS
- 03.2. IDADE: 62 anos, fls. 30
- 03.3. DA PENSÃO:
 - 03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia
 - 03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
 - 03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 138, fls. 22.
 - 03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
 - 03.3.5. DATA DO ATO: 26 de março de 2020, fls. 22
 - 03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
 - 03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE ABRIL DE 2020, fls. 23.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

- 04.01. NOME: Edna Maria Carvalho Farias
- 04.02. IDADE: 63 anos, fls. 06.
- 04.03. CARGO: Técnico de Nível Médio
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Receita
- 04.05. MATRÍCULA: 68.128-8
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 08 DE MARÇO DE 2020, FLS. 28.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 39/42, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 138, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Mariano de Souza Farias, formalizado pela Portaria-P Nº 138-fls. 22, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09852/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Mariano de Souza Farias, formalizado pela Portaria-P Nº 138-fls. 22, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 18 de março de 2021.

Assinado 19 de Março de 2021 às 12:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Março de 2021 às 09:14



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO